

Manifestação dos Técnicos do Iases sobre o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 706, de 27 de agosto de 2013, que reorganiza os cargos e as respectivas carreiras dos servidores efetivos do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - Iases.

Mensagem nº 50/2024 - 27 de fevereiro de 2024.

Considerando o princípio da gestão democrática previsto na Resolução nº 119 do Conanda (2006, p.41), que visa **“assegurar e consolidar a gestão democrática, participativa e compartilhada do Sistema Socioeducativo em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a histórica cultura autoritária e verticalizada”**, e a necessidade da construção coletiva sobre o que afeta as carreiras dos profissionais de nível superior do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – Iases;

Considerando o debate realizado por esses servidores no exíguo tempo dado entre o conhecimento do PLC e esta manifestação;

Considerando que a falta de diálogo, com as nossas categorias, culminou nas transformações equivocadas que extinguiram o profissional da área jurídica do quadro de servidores de carreira do Iases, ferindo frontalmente a determinação do SINASE, que estabelece equipe mínima multidisciplinar no atendimento socioeducativo.

Considerando que a correção do equívoco, acima referido, pretendida pelo PLC, não precisa, e não pode, ser através de alterações que resultem em vários outros prejuízos para a qualidade do serviço público ofertado pelo Iases.

Considerando a importância de equiparar a remuneração do Assistente Jurídico Socioeducativo, cuja contratação tem sido exclusivamente via designação temporária, com os demais profissionais da equipe técnica multidisciplinar que atualmente atua nas Unidades Socioeducativas;

Considerando que os cargos devem manter as especificidades das categorias profissionais, conforme descritas no Edital do Concurso Público nº 001/2010, bem como as previstas nos Códigos de Ética Profissional e nas Leis de Regulamentação das Profissões;

Considerando que o Brasil responde à Corte Interamericana de Direitos Humanos da

Organização dos Estados Americanos – OEA, desde 2009, por violações de direitos humanos aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação no Estado do Espírito Santo;

Considerando que em 2023, foi celebrado o Protocolo de Intenções nº 03/2023, entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos – Sedh, o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – Iases, a Secretaria de Estado de Educação – Sedu, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – Secti, a Secretaria de Estado de Saúde – Sesa, a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – Setades, a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCESe a Procuradoria- Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES. (processo SEI n. 09249/2023), na intenção de superar as irregulares ainda vigentes e fortalecer a política socioeducativa, cujas pactuações previstas destaca-se a Cláusula Sexta:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH, do INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, [...], da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO [...],

envidará esforços, na medida de suas competências, para:

XXI. Colaborar na realização de estudo para recomposição das equipes técnicas e socioeducadores(as), priorizando-se a realização de concurso público para provimento de cargos por servidores efetivos.

XXXI. Apresentar estudo para recomposição das equipes técnicas e socioeducadores(as), priorizando-se a realização de concurso público para provimento de cargos por servidores efetivos (BRASIL, 2023, p.5-6).

Considerando que a Resolução do Conanda nº 119/2006 dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase e apresenta atribuições peculiares por categoria profissional, no âmbito do planejamento, formulação, gestão, execução e avaliação da política de socioeducação, destacamos o disposto no Art. 12 da Lei 12.594/2012:

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ademais, as normativas relacionadas a Doutrina da Proteção Integral instituída pela Lei 8.069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente e tratativas internacionais referentes à justiça juvenil das quais o Brasil é signatário, reconhecem a importância da distinção dos diversos saberes e práticas que compõem a equipe técnica multidisciplinar;

Considerando que a qualificação do atendimento socioeducativo a adolescentes e jovens em privação de liberdade requer um conjunto de conhecimentos e metodologias especializadas de distintas áreas das ciências humanas e sociais ;

Isto posto, após assembleia geral extraordinária, realizada na sede do Sindipúblicos, com ampla participação (presencial e on-line) na data de 12/03/2024, deliberou-se pela rejeição unânime face a proposta do PLC em tela, por entendermos que este Projeto fere frontalmente as normativas e legislações que norteiam a política socioeducativa.

Por fim, solicitamos a instauração de mesa aberta e contínua de diálogo dos/as trabalhadores/as com o governo a fim de sanar as demandas concernentes às carreiras em vigor no Iases, assegurando a transparência e a gestão participativa.

Vitória, 12 de março de 2024.

Servidores e Servidoras de Nível Superior com ingresso pelo Concurso Público do Iases -
Edital nº 001/2010.